



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 2.529

De 26 de fevereiro de 1.980

2013  
12/17/11  
S/M

Institui adicional e dá outras pro-  
vidências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e eu MANOEL MARQUES DE JESÚS JUNIOR, na qualidade de seu Presidente, em virtude da rejeição do veto total do Prefeito, promulgo nos termos do artigo 30, § 5º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, para os titulares de cargos que exijam diploma de nível universitário, bem como, para os diretores de Departamento, de Diretoria, um adicional correspondente a nível universitário.

Artigo 2º - O adicional criado pelo artigo anterior implica na concessão de uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre os respectivos vencimentos e salários.

Artigo 3º - Os cargos, quando vagarem, serão preenchidos da seguinte forma, a saber:

- a) - Diretor de Departamento de Administração, por Administrador de Empresa ou Bacharel em Direito;
- b) - Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, por Engenheiro ou Arquiteto;
- c) - Diretor do Departamento da Fazenda, por Economista ou Administrador de Empresa;
- d) - Diretor do Departamento Jurídico, por Advogado;
- e) - Diretor do Pessoal e Arquivo, por Administrador de Empresa ou Advogado;
- f) - Diretor de Obras, Diretor de Estradas de Rodagem e Diretor de Serviços Públicos, por Engenheiro Civil, Arquiteto ou Agrimensor;
- g) - Diretor de Rendas Imobiliárias e Diretor de Despesa, por Economista ou Administrador de Empresa.

Parágrafo Único - Excentua-se da exigência/



21 01  
120/79  
M  
-21

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

anterior, somente os atuais cargos de Diretor de Diretoria que poderão ser preenchidos, quando vagar, pelos atuais Diretores de Departamento.

Artigo 4º - O adicional a que se refere o artigo 1º, passará a ser pago a partir de 1º de janeiro de 1.980 e incluir-se-á aos vencimentos para efeitos de adicional por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade.

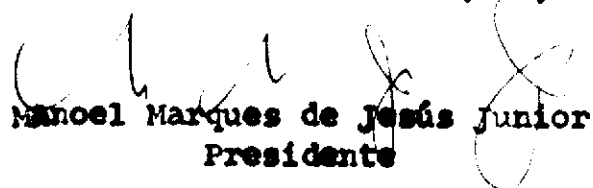
Artigo 5º - Os benefícios desta lei se estenderão aos diretores e titulares de cargos de nível universitário do Departamento Autônomo de Água e Esgoto(D.A.A.E.).

Artigo 6º - Os funcionários efetivos a partir da referência 17, da escala de vencimentos, não serão prejudicados por esta lei nas suas promoções por merecimento ou tempo de serviço.

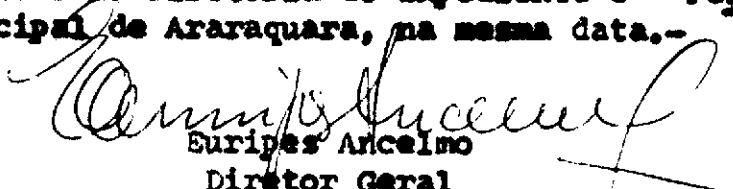
Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Departamento.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 1.980 (mil, novecentos e oitenta).-

  
Manoel Marques de Jesus Junior  
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.-

  
Eurípedes Anselmo  
Diretor Geral

Registrada às fls 41 e 42 do livro competente nº 4.-

nt/-

Autor: Rubens Bellardi Ferreira  
Projeto de lei 81/79  
Processo 120/79